



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 012/2006

Altera a redação do § 1º do artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO DECISÃO TOMADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. O § 1º do art. 156 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156.

§ “1º - Poderão requerer remoção os juízes há mais de dois anos na entrância, na comarca e na vara, e que estejam na primeira quinta parte da lista de antigüidade, dispensado do segundo requisito se nenhum integrante da primeira quinta parte requerer a remoção, ou, do primeiro, se nenhum magistrado com mais de dois anos e integrante da primeira quinta parte da lista de antigüidade requerer”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE AGOSTO DE 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO
PRESIDENTE

Publicada no Diário da Justiça, de 24.08.2006, p. 36.